



Presidência do Município de Garça
Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º

=L E I N.º 970/65=

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e âle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A gratificação estabelecida na lei nº 912 de 18 de novembro de 1964, passa a ser de meio (1/2) salário mínimo fixado para esta sub-região.

Artigo 2º - VETADO.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, desde logo suplementadas até o limite, correspondente das despesas decorrentes desta lei.

§ Único - A suplementação prevista neste artigo será coberta com o produto do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Garça, 09 de dezembro de 1965.-

Pedro Valentim Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-

Sérgio Moraes

Diretor do Expediente.

iv/-